

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Penaforte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penaforte, Estado do Ceará, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Penaforte/CE, o seguinte projeto de lei:

Art.1º - A presente lei dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Penaforte, em acordo com o Art. 73, conectado com a linha q), Inciso I, do Art.4º, da Lei Orgânica Municipal de Penaforte, de 21 de Abril de 1991, em conformidade com as Leis Federais: 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento), 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública) e outras leis que venham a surgir para adequação das Guardas Municipais e dos Guardas Municipais voltada para a Segurança Pública no âmbito Municipal.

Art.2º - A Guarda Municipal terá como nomenclatura: Guarda Civil Municipal de Penaforte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomenclatura só será alterada por força de Lei Federal aprovada, para afins de adequações das Guardas Civis Municipais em âmbito nacional.

Art. 3º - Os guardas Civis Municipais serão uniformizados no padrão azul-marinho e armados em acordo com Lei 13.022/2014, Lei 10826/2003 e Portarias Federais atuais e:

I - Os Guardas Civis Municipais poderão usar uniformes camuflados ou rajados, desde que façam parte de algum grupamento especializado parte da própria corporação Guarda Civil Municipal de Pena Forte e, tenham feito capacitação dentro das normas legais, com certificado válido por instituição devidamente legalizada;

II - Os Grupamentos Especializados serão criados via projeto de leis enviado pelo chefe do executivo para apreciação e aprovação da Câmara Municipal por maioria relativa;

III - Os Grupamentos Especializados só poderão se constituídos devidamente armados;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 199
Em 17 de Junho de 2021



IV – Os Guardas Civis Municipais poderão usar suas armas particulares a serviço do município, mediante autorização do comandante via normativa e decreto municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O chefe do executivo informará a Polícia Federal o uso do equipamento pelos agentes Guardas Civis Municipais, com os nomes dos mesmos devidamente habilitados em armas de fogo, expedidos pela Polícia Federal como Porte Por Prerrogativa de Função. Justificando a sua necessidade, especialmente para salvaguarda da vida dos agentes, tanto dentro quanto fora de serviço e em conformidade com lei federal 13022/2014, Decisão do STF e Portarias Federais.

Art.4º - Serão criados os: Estatuto da Guarda Civil Municipal, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Grupamentos Especializados e outras leis voltada para organizar, padronizar e modernizar a Guarda Civil Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas comissões especiais para atender o Art.4º e as indicações dos membros das comissões dos trabalhos serão de ato exclusivo do prefeito, com prazos, normas de funcionamentos e outras providências para execução do artigo citado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pena Forte, CE, 01 de Junho de 2021.

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal preceitua no seu Art.144, §8º a faculdade dos municípios em criarem suas Guardas Municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei. Leis essas de cunho Federal e Municipal. Sendo que de lei federal já existe, ou seja, a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamenta o §8º, do Art.144, da Carta Magna e em sintonia com Lei Federal 13.675, 11 de junho de 2018, Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim como, a Lei Federal 10826/2003(Estatuto do Desarmamento).

Portanto, o seguinte projeto de Lei Complementar, materializar o Art.73, da Lei Orgânica do Município de Pena Forte, cuja essa casa legislativa e detém pleno direito de indicar, conforme determina, Art.43 da LOM de Pena Forte, ou seja, essa Lei vem apenas conectar os meios jurídicos e legislativos a Lei Orgânica do Município, que destaca que para criar a Guarda Civil Municipal de Pena Forte, sendo necessário a legalidade de uma Lei Complementar, a qual sendo encaminhada a Casa do Povo. Para apreciação dos seus membros e passar pelo seu rito constitucional vigente na LOM, assim como, sanar a ausência da falta e segurança jurídica para os agentes Guardas Municipais, ou seja, os operadores de segurança pública municipal desse município. Visto que seus cidadãos de Pena Forte almejam cada vez mais segurança pública, além de saúde, educação, geração de renda e outros anseios sociais.

E nesse ponto, os Guardas Municipais, não fazem apenas a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, mais também a proteção da sua população local. É importante salientar que a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que:

“Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências”, em seu art. 4º, § 3º, inciso III, estabelece como uma das ações que possibilitam o acesso aos recursos do FNSP, manter o município a guarda municipal. Ou seja, a Lei reconhece a relevância da existência das guardas municipais para os municípios, além de oferecer melhores condições de segurança pública para os municípios. (parte da redação da PEC.275/2016 CF)



Portanto, o objetivo principal da presente Lei Complementar é cristalizar o jurídico-municipal constitucional para garantir a proteção legal aos bens, serviços instalações, ale dos munícipes e da valorização constitucional dos Guardas Civis Municipais de Pena Forte que tem prestado relevantes serviços a comunidade, inclusive colocando suas vidas em risco em prol dos mesmos, já demonstrado frente a pandemia em todo o Brasil.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal